

Art. 26. O afastamento do servidor para participar de evento de formação stricto sensu não poderá ultrapassar:

- I - 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de mestrado;
- II - 48 (quarenta e oito) meses, na hipótese de doutorado; e
- III - 12 (doze) meses, na hipótese de pós-doutorado.

Art. 27. O afastamento do servidor para participar de evento de formação será concedido:

I - pelo Presidente do Cade, nos casos dos servidores da Autarquia.

II - pela autoridade competente no âmbito do órgão de origem, no caso de servidores em exercício no Cade para formação no país.

Art. 28. Os servidores que participarem de eventos de formação ficam obrigados a apresentar certificado de conclusão à CGESP, para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 29. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no artigo 26 terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo, aposentadoria ou licença para tratar de interesses particulares, antes de cumprido o período de permanência previsto no caput, deverá ressarcir a Administração, conforme consta no art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 30. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar afastamento do cargo efetivo, por até três meses, para participar de evento de desenvolvimento, no interesse da Administração, com a respectiva remuneração.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º O Cade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da área de atuação do servidor, à oportunidade do afastamento e à relevância do evento de desenvolvimento para o Cade.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 5º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objetivo seja compatível com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Cade.

§ 6º Os servidores em exercício no Cade pertencentes a carreiras de outros órgãos da Administração Pública deverão submeter seu pedido à chefia imediata, que encaminhará à CGESP para a instrução e o gerenciamento processual.

§ 7º Os pedidos de licença para capacitação deverão apresentar carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações superior a trinta horas semanais.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Revoga-se a Portaria Cade nº 755, de 2 de outubro de 2019.

Art. 32. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

#### PORTARIA CADE Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e tendo em vista o parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos os controles internos da gestão.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

II - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - evento: um ou mais incidentes, ou ocorrências, provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

IV - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

V - planos de gestão de riscos: documentos que identificam os riscos, suas causas e consequências, as ações de mitigação e os responsáveis por gerenciá-los, bem como o processo de implementação, acompanhamento e avaliação;

VI - gestor do risco: responsável com autoridade e competência para gerenciar riscos; e

VII - controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados, de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos da organização.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º Constituem-se princípios da Gestão de Riscos no Cade:

I - a integração ao processo de planejamento estratégico;

II - a aplicação de forma contínua e integrada aos processos de trabalho e aos projetos, em todos os níveis da organização;

III - a implementação e a aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

IV - a direção, o apoio, a supervisão e o monitoramento pela alta administração; e o engajamento de todo o corpo funcional;

V - o subsídio à tomada de decisão e ao aperfeiçoamento do planejamento estratégico;

VI - a utilização dos resultados da gestão de riscos para a melhoria contínua do desempenho e dos processos, controles e governança;

VII - a aderência à integridade e aos valores éticos; e

VIII - a consideração dos fatores humanos e culturais.

Art. 4º São diretrizes da Gestão de Riscos no Cade:

I - promover a cultura de gestão de riscos em todas as unidades e em todos os níveis da autarquia;

II - promover a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas;

III - acompanhar e avaliar o contexto interno e externo;

IV - fixar parâmetros e definir instrumentos de medição de desempenho da gestão de riscos;

V - definir responsabilidades e competências dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos; e

VI - promover a avaliação da maturidade da gestão de riscos periodicamente.

Art. 5º São objetivos da Gestão de Riscos no Cade:

I - auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais;

II - identificar e avaliar os riscos e definir respostas, dentre elas os controles a serem implementados; e

III - utilizar a gestão de riscos para aprimorar os controles internos da gestão e a alocação de recursos.

Art. 6º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do Cade, contemplando, no mínimo, os seguintes componentes:

I - entendimento do contexto: identificação dos objetivos relacionados ao processo organizacional e definição dos contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: identificação dos possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: identificação de possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: estimativa dos níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: definição das respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e abrange a integração de todas as instâncias envolvidas, bem como o monitoramento contínuo da gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

Art. 7º A metodologia deve, sempre que possível, permitir a avaliação comparativa.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São instâncias de gestão de riscos no Cade:

I - o Comitê de Governança, Riscos e Controles - Corisc;

II - o Comitê Executivo de Gestão de Riscos - Cerisc;

III - a Divisão de Compliance e Gestão de Riscos - Dicor; e

IV - os gestores de riscos.

§ 1º Compete ao Corisc aprovar a política, a metodologia e os mecanismos para a implantação e o monitoramento da gestão de riscos e de controles internos, além das demais atribuições previstas na Portaria Cade nº 499, de 23 de novembro de 2021.

§ 2º Compete ao Cerisc apoiar o Corisc na análise da proposta de metodologia de gestão de riscos, incluindo definição de limites de exposição ao risco, bem como a identificação, a avaliação, a hierarquização, a priorização, o tratamento e o monitoramento da gestão de riscos no Cade, bem como exercer as demais atribuições previstas na Portaria Cade nº 499, de 2021.

§ 3º Compete à Dicor propor a Metodologia de Gestão de Riscos e apoiar a implementação e o monitoramento dos planos de gestão de riscos do Cade, podendo:

I - promover outras ações relacionadas à implementação e à execução da gestão de riscos, em conjunto com as demais unidades do Cade; e

II - solicitar diretamente às unidades organizacionais do Cade documentos e informações necessárias à execução de suas atividades.

Art. 9º Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um gestor de riscos formalmente identificado.

Parágrafo único. São responsabilidades do gestor de riscos:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos do Cade, conforme o Plano de Gestão de Riscos da própria unidade;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da autarquia.

Art. 10 Cabe aos servidores e demais colaboradores do Cade, no âmbito da execução de suas tarefas, a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de possíveis riscos às instâncias superiores.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As unidades do Cade deverão implementar, de forma gradual, o gerenciamento de riscos de seus processos organizacionais, sendo priorizados aqueles que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico.

Art. 12 A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser publicada em até 180 dias após a entrada em vigor desta Portaria, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Permanece vigente a Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pela Portaria Cade nº 637, de 21 de dezembro de 2018, até a publicação de que trata o caput.

Art. 13 Fica revogada a Portaria Cade nº 283, de 11 de maio de 2018.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

#### PORTARIA CADE Nº 98, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Integridade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e tendo em vista o parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Programa de Integridade tem por objetivo promover medidas institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, a punição e a remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, em apoio à governança.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - ética: princípios morais, que servem de pré-requisito e suporte para a confiança pública;

II - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

III - integridade pública: alinhamento consistente e aderência a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público;

IV - risco para a integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos da instituição;

V - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

VI - Plano de Integridade: plano aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo; e

VII - funções de integridade: funções constantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência.



CAPÍTULO II  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º São princípios do Programa de Integridade do Cade:

- I - o comprometimento da alta administração com a manutenção de um adequado ambiente de integridade em todas as unidades organizacionais;
- II - a colaboração entre as instâncias internas de integridade;
- III - o envolvimento de todos os servidores e colaboradores que atuam nas unidades do Cade; e
- IV - a promoção de um ambiente íntegro, com uma cultura voltada para a priorização do interesse público.

Art. 5º O Programa de Integridade tem os seguintes eixos de atuação:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade de gestão da integridade e fortalecimento das instâncias de integridade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 6º O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará, no mínimo, as seguintes medidas e ações:

- I - padrões de ética e de conduta;
- II - comunicação e treinamento;
- III - canais de denúncias;
- IV - medidas de controle e disciplinares; e
- V - ações de remediação.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade da autarquia e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e instrumentos de monitoramento.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São instâncias de integridade do Cade:

- I - o Comitê de Governança, Riscos e Controles - Corisc;
- II - o Comitê Executivo de Gestão de Riscos - Cerisc;
- III - a Divisão de Compliance e Gestão de Riscos - Dicor;
- IV - a Auditoria;
- V - a Corregedoria;
- VI - a Ouvidoria;
- VII - a Comissão de Ética; e
- VIII - a Coordenação-Geral Estratégica de Pessoas.

§ 1º Compete ao Corisc aprovar o Programa e o Plano de Integridade do Cade, bem como os mecanismos de monitoramento e de comunicação para a gestão da integridade, entre outras competências dispostas na Portaria Cade nº 499, de 23 de novembro de 2021.

§ 2º Compete ao Cerisc subsidiar o Corisc no processo de aprovação do Programa e do Plano de Integridade, atuar no monitoramento e apoiar as unidades na execução do Plano, além das demais atribuições previstas na Portaria Cade nº 499, de 2021.

§ 3º A Divisão de Compliance e Gestão de Riscos é a unidade responsável pela gestão da integridade do Cade, podendo solicitar diretamente às demais unidades organizacionais documentos e informações necessários à execução de suas atividades.

§ 4º A Auditoria, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Comissão de Ética e a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas deverão auxiliar a Dicor na obtenção de informações necessárias à implantação, à gestão e ao monitoramento do Programa de Integridade, observados os limites de suas atribuições institucionais.

§ 5º As unidades organizacionais do Cade são responsáveis pela implementação das ações previstas no Plano de Integridade.

Art. 8º Compete à Unidade de Gestão da Integridade do Cade:

- I - assessorar a alta administração nos assuntos relacionados ao Programa de Integridade;
- II - articular-se com as demais unidades que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do Programa de Integridade;
- III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- IV - promover a orientação e o treinamento em assuntos relativos ao Programa de Integridade;
- V - elaborar e revisar, periodicamente, o Plano de Integridade;
- VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- VII - monitorar e avaliar, no âmbito da autarquia, a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade;
- VIII - propor ações e medidas, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do Programa de Integridade;
- IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades;
- X - reportar à alta administração o andamento do Programa de Integridade;
- XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns; e
- XII - reportar ao órgão central, após ciência da alta administração, as situações que comprometam o Programa de Integridade e propor as medidas necessárias para sua remediação.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe à alta administração incorporar padrões elevados de conduta, a fim de orientar o comportamento dos demais servidores e colaboradores do Cade.

Art. 10. A temática integridade deverá integrar a grade de conteúdos apresentados na ambientação de novos servidores e colaboradores do Cade e ser incorporada à capacitação contínua do corpo funcional.

Art. 11. O Plano de Integridade será publicado em até 120 dias após a entrada em vigor desta Portaria, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Permanece vigente o Plano de Integridade aprovado pela Portaria Cade nº 616, de 30 de novembro de 2018, até a publicação de que trata o caput.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

## PORTARIA CADE Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; art. 19, inciso IX do Regimento Interno do CADE, resolve:

Art. 1º Expedir o GUIA PARA ANÁLISE ECONÔMICA DA PRÁTICA DE PREÇOS PREDATÓRIOS, anexo a esta Portaria, publicado originalmente pela Secretaria de Acompanhamento Econômico em 2002.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEAE nº 70, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

## ANEXO

## GUIA PARA ANÁLISE ECONÔMICA DA PRÁTICA DE PREÇOS PREDATÓRIOS[1]

PARTE I  
INTRODUÇÃO

## 1.1 Introdução

1. A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica[2], estipula em seu art. 36, § 3º inciso XV, que a venda injustificada da mercadoria abaixo do preço de custo que produza os efeitos ou tenha como objeto prejudicar a livre concorrência, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros ou exercer de forma abusiva posição dominante constitui uma infração à ordem econômica.

2. Na literatura econômica essa conduta é denominada como prática de preços predatórios, e se verifica quando uma firma reduz o preço de venda de seu produto abaixo do seu custo, incorrendo em perdas no curto prazo, objetivando eliminar rivais do mercado, ou possíveis entrantes, para, posteriormente, quando os rivais saírem do mercado, elevar os preços novamente, obtendo, assim, ganhos no longo prazo[3].

3. Dessa forma, a prática de preços predatórios no curto prazo aumenta o bem-estar do consumidor, porque este se beneficia dos preços mais baixos. No entanto, no longo prazo, como a predação reduz o número de firmas no mercado e, conseqüentemente, a concorrência, o bem-estar do consumidor se reduz. Sabe-se que é essencial a presença da concorrência no contexto de uma economia de mercado, posto que a mesma possibilita um aumento na variedade e na qualidade de produtos e ainda colabora para a diminuição dos preços dos mesmos.

4. Assim sendo, caso haja constatação dessa prática em um Processo Administrativo necessariamente o Cade imporá sanções, conforme previstas no Título V, Capítulo III, da Lei nº 12.529, de 2011.

## 1.2 Visão Geral do Guia

1. Conforme estipulado pela lei, a venda de mercadoria abaixo do preço de custo não constitui uma infração. Esta venda tem que produzir o efeito, ou ter como objeto, prejudicar a livre concorrência. Assim sendo, para a constatação de uma estratégia de preços predatórios é necessário provar, além da venda abaixo do custo, que as condições necessárias para que essa estratégia seja lucrativa (ou seja, que no longo prazo a concorrência irá se reduzir e com isto a firma predadora terá poder de mercado) estejam presentes, a saber: participação de mercado significativa da firma predadora, elevadas barreiras à entrada, capacidade produtiva para atender o incremento da demanda no curto prazo e capacidade de financiamento devido as perdas incorridas nessa estratégia.

2. O objetivo do presente Guia para Análise Econômica de Prática de Preços Predatórios (Guia) é apresentar os procedimentos que permitem ao Cade a identificação de tal prática, distinguindo-a de ações que refletem comportamento competitivo. O Guia está elaborado de forma a reduzir os custos de investigação consistindo num instrumento de orientação para análise e não tem caráter vinculante.

3. O restante deste documento (parte II) está organizado em seis seções. A primeira delas apresenta uma visão geral sobre o procedimento de análise de preços predatórios. Nas cinco seções seguintes, estarão descritas as cinco etapas de análise a serem desenvolvidas nos processos referentes a conduta de preços predatórios, a saber: a Etapa I consiste na definição do Mercado Relevante afetado; na Etapa II, investiga-se a estrutura deste mercado; a Etapa III examina as condições de oferta da empresa predatória; a Etapa IV dedica-se à análise da capacidade de financiamento desta empresa; e a Etapa V refere-se à comparação entre preço e custo.

PARTE II  
PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE ECONÔMICA  
DA PRÁTICA DE PREÇOS PREDATÓRIOS

## 2.1 Etapas do Guia

1. Nesta segunda parte estão esquematicamente resumidos cinco cenários básicos que podem ocorrer durante a análise de um processo de investigação de preços predatórios. Quatro entre os cinco cenários não configuram uma estratégia de preços predatórios dado que as condições necessárias não estão presentes e, por isso, o processo é arquivado.

2. No quinto cenário, se o preço praticado pela representada for menor que o custo variável médio, ou então se for superior a este custo, mas inferior ao total médio e, além disso, não houve contração na demanda ou excesso repentino de capacidade produtiva, fica comprovada a existência de preço predatório e, dessa forma, a representada estará sujeita a sanções.

3. Na medida do possível, os pareceres emitidos pela Superintendência-Geral do Cade deverão apresentar uma conclusão correspondente a alguns dos cenários mencionados. Quando a conclusão apresentada não corresponder a nenhum deles, o parecer deverá explicitar as razões para tal especificidade.

4. A figura presente no Apêndice II ilustra o procedimento de tomada de decisão do Cade, que será devidamente explicado nas próximas seções deste Guia.

## 2.2 Do Mercado Relevante Afetado

1. Ao iniciar a investigação sobre uma conduta de preço predatório, o primeiro passo é averiguar a real dimensão do mercado que está sendo afetado pela predação. O instrumento a ser utilizado para a delimitação do mercado relevante afetado (MRA) é o teste do "monopolista hipotético", que é definido como sendo o menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor um "pequeno porém significativo e não transitório" aumento de preços[4].

2. Na prática, o MRA é determinado em duas etapas. A primeira diz respeito à dimensão produto/serviço e a segunda, à dimensão geográfica.

3. No concernente à primeira parte, tomando como ponto de partida o produto que está sendo vendido abaixo do custo, há que analisar a substitutibilidade pelo lado da demanda deste produto com outros existentes no mercado (a rationale segue o teste do monopolista hipotético, já descrita). A substitutibilidade pelo lado da oferta também deve ser levada em consideração, se esta for muito evidente, isto é, se uma firma puder, muito rapidamente, em menos de, aproximadamente, 2 ou 3 meses, sem incorrer em riscos ou custos adicionais significativos[5], ofertar, em vez do produto A ("seu" produto), o produto B (produto mais lucrativo).

4. No que se refere à segunda parte, dimensão geográfica, deve ser determinada a menor área até onde seria economicamente viável da demanda adquirir os produtos (sentido prospectivo), também seguindo a rationale do monopolista hipotético.

5. Os procedimentos para se determinar o MRA são similares aos definidos no Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal [6] e portanto para mais detalhes sugere-se a consulta ao referido documento. Contudo, cabe ressaltar que, no caso de preços predatórios, a delimitação do mercado relevante inicia-se com o produto que está sendo vendido abaixo do custo, enquanto que na análise de concentração horizontal, nos produtos em que há sobreposição entre as empresas que estão se concentrando.

## 2.3 Das Condições de Entrada do Mercado Relevante Afetado

1. Neste item, o objetivo é averiguar se a entrada é fácil. Caso a resposta seja afirmativa, a implementação de uma estratégia de preços predatório mostra-se irracional, dado que, no longo prazo, a elevação do preço leva à entrada de novas firmas no mercado e, dessa forma, não será alcançado o lucro para compensar o prejuízo no curto prazo. Assim sendo, se comprovado esse cenário, o parecer findaria nesta etapa da investigação. Caso contrário, a investigação deverá que passar para a próxima etapa. Cabe, então, definir o que caracteriza uma entrada como sendo fácil e suficiente.

2. Uma entrada será fácil de ocorrer no MRA quando esta for tempestiva, provável. Uma entrada é tempestiva se esta puder ocorrer em um prazo de aproximadamente dois anos. Entende-se como provável o fato da entrada ser lucrativa e viável.

3. Cabe ressaltar que é interessante, neste item, analisar a participação da representada no mercado relevante afetado. Estas parcelas de mercado devem ser computadas a partir de dados anuais[7], para um período pelo menos de cinco anos, sobre produção, capacidade produtiva, volume de vendas (quantidade), faturamento da empresa, ou de acordo com o que seja mais adequado para indicar as condições de competição no MRA.

